



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA N° , DE 2020

(ao PL nº 4558 de 2020)

Altere-se a redação do art. 1º, *caput*, do Projeto de Lei nº 4558 de 2020:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2020, ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, as instituições financeiras públicas, inclusive as suas subsidiárias, não exigirão, em suas contratações e em suas renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, o cumprimento das seguintes disposições:

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo Projeto de Lei ao seu art. 1º é a seguinte: “até 31 de dezembro de 2020, ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, as instituições financeiras públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas de observar, em suas contratações e em suas renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, o cumprimento das seguintes disposições” (grifo nosso).

Ora, é de se notar que o comando constante no dispositivo não traz imperatividade ou obrigatoriedade, o que certamente fará com que as dispensas ali elencadas sejam interpretadas como uma mera faculdade.

Isso tornará inócuas a totalidade das previsões do Projeto de Lei, que possui como escopo estabelecer “*normas para facilitar o acesso ao crédito com o objetivo de mitigar os impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19*”, vez que os bancos poderão, então, continuar a exigir todos os documentos, não havendo qualquer mitigação dos impactos decorrentes da pandemia.

Por tal razão, faz-se necessária a alteração da redação proposta para dar coercibilidade e legitimidade à pretensão legislativa.

SF/20170.35119-36

Sala da Sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**
PSL - MS



SF/20170.35119-36